

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.046456/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar, CEP: 77.008-014, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0044-15, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal, a Sra. **ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS**, Secretária Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas, nomeada pelo Ato nº 20 – NM, de 1º de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, neste ato representado (a) por, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG XXXXXX SSP/XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026002554 – NUP 00000.0.046456/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais hospitalares, materiais laboratoriais e medicamentos, destinados a atender às demandas das ações,



63 3212-7456


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>

 Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

programas e atividades de proteção, saúde e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 2026002554 – NUP 00000.0.046456/2026, identificados no preâmbulo.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
NE Nº XXXXX					
1	Papel grau cirúrgico- rolo 20 cmx100m	Unidade	5	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Luva cirúrgica estéril 6 ou 6.5 caixa 100 unidades	Caixa	5	R\$ XXX	R\$ XXX
3	Gaze estéril 13 fios	Unidade	750	R\$ XXX	R\$ XXX
4	Água para autoclave 5 L	Unidade	3	R\$ XXX	R\$ XXX
5	Esparadrapo industrial branco 10 cm x 50 m	Unidade	1	R\$ XXX	R\$ XXX
6	Esparadrapo Micropore 10 cm x 10 m	Unidade	10	R\$ XXX	R\$ XXX
7	Lâmina de bisturi 24 caixas c/ 100	Caixa	7	R\$ XXX	R\$ XXX
8	Cateter intravenoso 22 caixa c/ 100	Caixa	5	R\$ XXX	R\$ XXX
9	Cateter intravenoso 24 caixa c/ 100	Caixa	6	R\$ XXX	R\$ XXX
10	Agulha 20x 55mm caixa c/ 100	Caixa	8	R\$ XXX	R\$ XXX



63 3212-7456


[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)

 Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

11	Caixa perfuro cortante 13L	Unidade	5	R\$ XXX	R\$ XXX
12	Caixa perfuro cortante 20L	Unidade	20	R\$ XXX	R\$ XXX
13	Ceftiofur + Meloxicam injetável 25ml	Unidade	15	R\$ XXX	R\$ XXX
14	Solução ringer com lactato em ampola transparente 250ml para sistema fechado	Unidade	215	R\$ XXX	R\$ XXX
15	Equipo de infusão gravitacional macrogotas (20 gotas/ml)	Unidade	15	R\$ XXX	R\$ XXX
16	Alopurinol 100 mg caixa com 30 comprimidos	Caixa	50	R\$ XXX	R\$ XXX
17	Alopurinol 300 mg caixa com 30 comprimidos	Caixa	120	R\$ XXX	R\$ XXX
18	Doxiciclina 100 mg caixa com 20 comprimidos	Caixa	200	R\$ XXX	R\$ XXX
19	Prednisolona 20 mg caixa com 10 comprimidos	Caixa	70	R\$ XXX	R\$ XXX
20	Antibiótico a base de Doxiciclina (Hiclato) 4 g e Benzetimide cloridrato 0,0165g para cada 100 ml de veículo. Frasco ambar de 50 ml	Unidade	1	R\$ XXX	R\$ XXX
21	Sulfato de Vincristina 1 mg/ml, frasco de 1 ml	Unidade	10	R\$ XXX	R\$ XXX
22	Saco para lixo hospitalar infectante 30L branco rolo c/ 100 unidades	Unidade	3	R\$ XXX	R\$ XXX
23	Enrofloxacino 50 mg caixa com 10 comprimidos	Caixa	5	R\$ XXX	R\$ XXX



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

24	Enrofloxacino 150 mg caixa com 10 comprimidos	Caixa	15	R\$ XXX	R\$ XXX
25	Meloxicam 2,0 mg caixa com 10 comprimidos	Caixa	15	R\$ XXX	R\$ XXX
26	Pipeta para sarnas, pulgas, carrapatos e vermes até 8 kg, para felinos	Unidade	25	R\$ XXX	R\$ XXX
27	Metadona 10 mg/ml. Caixa contendo 25 ampolas	Caixa	13	R\$ XXX	R\$ XXX
28	Ácido Tranexâmico 50mg/ml ampola de 10 m	Unidade	20	R\$ XXX	R\$ XXX
29	Cloridrato de Midazolan 5mg (5 mg/ml), frasco contendo 5ml	Unidade	75	R\$ XXX	R\$ XXX
30	Cloridrato de ioimbina 1%, frasco de 50 ml	Unidade	1	R\$ XXX	R\$ XXX
31	Agulha 25x0,7, caixa com 100 unidades	Caixa	5	R\$ XXX	R\$ XXX
32	Agulha 25x0,8, caixa com 100 unidades	Caixa	5	R\$ XXX	R\$ XXX
33	Clorexidine alcoólica 0,5% azul 1 litro	Litro	10	R\$ XXX	R\$ XXX
34	Clorexidine 2%, 1 litro	Litro	10	R\$ XXX	R\$ XXX
35	Campo cirúrgico 70cm x 70cm estéril com fenestra	Unidade	250	R\$ XXX	R\$ XXX
36	Água oxigenada 10 volumes, 1litro	Litro	10	R\$ XXX	R\$ XXX
37	Plug adaptador com heparina PRN	Unidade	300	R\$ XXX	R\$ XXX



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

38	Avental descartável M, gramatura 30g/m ²	Unidade	750	R\$ XXX	R\$ XXX
39	Fio de Nylon 0, agulha triang 3,0cm 3/8, caixa com 24 unidades	Caixa	3	R\$ XXX	R\$ XXX
40	Fio de Nylon 2-0 agulha triang 3,0 cm 3/8, caixa com 24 unidades	Caixa	7	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ XXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Palmas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Palmas**, localizado na Qd. 112 Sul, Rua SR 01, Lote 28, CEP: 77020-170 – Tel. (63) 3212-7042, horário das 13h às 19h, em dias úteis.

3.2 Após a formalização do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá proceder à entrega dos produtos, em remessa parcelada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação de fornecimento realizada por e-mail, onde constará em anexo a Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 01 (um) dia útil.

3.3 As quantidades dos produtos a serem entregues de forma parcelada podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, observados os limites do instrumento contratual.

3.4 A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise e possível aprovação pela Administração.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- 3.5 A nota de empenho será enviada ao fornecedor por meio de endereço eletrônico institucional pela Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria.
- 3.6 A empresa deverá fornecer na proposta de preços o endereço eletrônico para envio das notas de empenho das aquisições referentes a este(s) produto(s).
- 3.7 É responsabilidade da empresa informar à Coordenação de Administração e Finanças qualquer alteração no endereço eletrônico durante a vigência do contrato.
- 3.8 A Administração pública emitirá “Termo de Recebimento Provisório”, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, que será efetivado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, atendidas as seguintes condições:
- 3.9 Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- 3.10 A quantidade entregue fisicamente deverá corresponder à quantidade constante da Nota Fiscal.
- 3.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.12 A Administração Pública emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material por servidor ou comissão designado pela Administração, mediante lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 3.13 Não será recebido o material que não esteja de acordo com as especificações deste Termo.
- 3.14 O produto deverá ser entregue bem acondicionado de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

3.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.16 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.18 No que se refere aos bens duráveis, garantia mínima de 1 (um) ano, contra eventuais defeitos de fabricação, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela empresa fornecedora do objeto.

3.19 No tocante aos bens não duráveis, deverão ser observados os prazos de validade, as condições de armazenamento e os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável a cada produto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou desconformidades constatadas no recebimento ou durante o prazo de validade do produto, quando cabível.

3.20 Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo substituição do produto e peças pelos prazos e nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

3.21 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração Pública.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXX** (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1700

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.18

Fonte de recursos: 150000009

Classificação Funcional: 17.1700.18.541.1702.2336

5.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice definido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, serão considerados apenas os produtos efetivamente entregues pela Empresa fornecedora, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitada as especificações elencadas no Termo de Referência.

7.2 A Empresa fornecedora deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente aos itens efetivamente entregues.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser entregues no ato da entrega dos bens, após conferência do servidor designado para fiscalização do Contrato ou instrumento equivalente.

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência e neste instrumento, que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco:, Agência: XXXX-X, Conta: XXXXXX-X, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



63 3212-7456


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>


Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.5 A Nota Fiscal deverá estar discriminada conforme a Nota de Empenho, indicando o número do processo administrativo correspondente e ser emitida em nome do Órgão Solicitante.

7.6 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.

7.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

7.9 A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.10 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.12 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.13 A Contratada autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber os itens no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2 Assegurar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais.

8.1.3 Informar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos.

8.1.4 Designar o Fiscal de Contrato, que dentro do prazo de cinco dias úteis realizará a conferência e devolução de itens que não atendam às especificações estabelecidas.

8.1.5 Facilitar a logística de entrega dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.6 Designar um servidor responsável pela fiscalização do fornecimento e cumprimento do Contratado, ou pelos respectivos substitutos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

8.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

8.1.14 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência;

9.2 Adotar todas as providências cabíveis para a fiel execução objeto do Termo de Referência;

9.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do TR;

9.4 Manter, durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no documento convocatório;

9.5 Acatar e facilitar a ação da fiscalização da contratante, cumprindo as exigências da mesma, conforme legislação vigente;

9.6 Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do objeto constante no Termo de Referência;

9.7 Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

9.8 Atender prontamente às solicitações da Administração Pública no fornecimento dos bens especificados neste Termo de Referência, a partir da solicitação do setor requisitante;



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração Pública;

9.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública sobre os materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por dolo da CONTRATADA;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo Contratual para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3.1 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pela Contratante.

17.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, XX de de 2026.

(Assinatura Digital)

ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunha:

Nome:

CPF:



63 3212-7456



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com>



Endereço: ACSE 1– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal de
Proteção e Bem-estar Animal

Testemunha:

Nome:

CPF:



63 3212-7456



[https://www.palmas.to.gov.br/
gabinete.sebem@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.sebem@gmail.com)



Endereço: ACSE 1 – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial,
Lote 28 A – 8º Andar – CEP: 77.006-014